

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 06 / 2023

João Antonio...



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 266/21-01

INTERESSADO: Gim Administração e Participações Eireli .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 19, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.945.543/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98416-0101/ 98803-3399

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2400

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,3 ha

PROCESSO N.º: 1439.2020

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Via Erytus, com acesso pela Estrada da Floresta, Gleba IX, Tarumã, Terceiro Distrito, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	02°57'54,43" S	60°5'17,97" W	P4	02°57'57,67" S	60°5'10,58" W
P2	02°57'54,45" S	60°5'12,55" W	P5	02°58'0,93" S	60°5'10,32" W
P3	02°57'57,76" S	60°5'12,22" W	P6	02°58'0,93" S	60°5'17,32" W

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal a instalação de um sistema de painéis fotovoltaicos (solares).

Volume Autorizado: 1.013,37 (st) Madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

28 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 266/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1439.2020.
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório de execução da supressão vegetal com respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: Número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo da validade da licença.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
19. Pela Supressão vegetal de espécies protegidas na forma da Lei, o interessado deve proceder com a elaboração e execução de um plano de plantio de mudas da mesma espécies (no proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 08 da mesma espécies) área a ser definida pelo interessado, como forma de compensação ambiental apresentado a este OEMA a comprovação do plantio no período de 01 ano após a emissão da LAU de supressão vegetal;
20. Esta autorização de supressão da vegetação é para área correspondente de 03ha.
21. Não é permitida a realização de queimada na área de objeto desta autorização.